



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1926/05

Institui o Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental – SILAM, e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai – MS., faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 01.08.05 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído no Município de Amambai o Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental - SILAM para o licenciamento e controle de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, considerados efetiva ou potencialmente poluidores e ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental e será composto pelos seguintes órgãos:

I- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAI, responsável pela instrução dos processos de licenciamento ambiental, bem como pelo exercício do Poder de Polícia e pela emissão das licenças ambientais;

II- Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, responsável pela promoção e controle de serviços, produtos e substâncias de interesse para saúde e meio ambiente e coordenação do processo de ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador e controle de zoonoses.

III- Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, responsável pela deliberação juntamente com SEMAI, sobre processos de licenciamento ambiental, encaminhado pelo Executivo Municipal.

Art. 2º A localização, construção, instalação, ampliação, modificação ou operação de empreendimentos e atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores e ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerá de prévio licenciamento do Executivo Municipal, na forma que dispõe esta Lei e normas decorrentes.

Art. 3º Os procedimentos técnicos e administrativos, específicos para o licenciamento, fiscalização e controle de empreendimentos e atividades, referentes aos processos do SILAM, serão definidos através de regulamento, do Executivo Municipal.

Art. 4º Estão sujeitos ao Licenciamento Ambiental, os empreendimentos e atividades constantes no Anexo I, desta Lei.

Art. 5º Resguardado o sigilo industrial, os pedidos de licenciamento e a respectiva concessão da licença em qualquer de suas modalidades, bem como a sua renovação, para empreendimentos e atividades, serão objeto de publicação resumida, paga pelo interessado no diário oficial do estado e em um periódico de circulação local ou regional.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II
DAS NOTIFICAÇÕES E LAUDOS DE VISTORIA**

Art. 6º Sempre que a Fiscalização efetuar inspeções nos empreendimentos e atividades, será expedido um Laudo de Constatação contendo de forma clara o constatado.

Art. 7º Preliminarmente ao auto de infração, será expedida uma Notificação ao infrator, para que este, sob prazo determinado, tome as providências cabíveis no sentido de sanar as irregularidades, sob pena de lhe ser aplicadas, automaticamente, as penalidades previstas.

Parágrafo único – A notificação e o auto de infração poderão estar contidos em um único documento

**CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 8º Os infratores desta Lei e das demais normas dela decorrentes, ficam sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo das cominações cíveis e penais cabíveis:

- I- multa;
- II- apreensão de equipamentos,
- III- interdição das instalações ou atividades,
- IV- cassação da licença ambiental;
- V- cassação do alvará de localização e funcionamento

§1º No caso de reincidência no cometimento da infração, o valor da multa a ser aplicada será em dobro.

§2º Verifica-se a reincidência para fins de cumprimento do disposto no parágrafo anterior, sempre que o infrator cometer outra infração, pela qual já tenha sido autuado e punido.

§3º A multa será sempre aplicável, qualquer que seja a infração, podendo também ser cumulada com as demais penalidades previstas no "caput" deste artigo.

Art. 9º As multas serão aplicadas tendo em vista a natureza da infração e o potencial poluidor do empreendimento e atividade, conforme tabela constante do Anexo II, desta Lei.

Art. 10 As multas previstas nesta Lei, serão recolhidas pelo infrator ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, na Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da comunicação para seu recolhimento, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Art. 11 A interdição consistirá na suspensão do uso das instalações ou funcionamento da atividade e será aplicada de imediato, dispensando-se a notificação, quando a infração que a provocou seja de tal gravidade que possa constituir perigo à saúde ou à segurança da população, ao patrimônio público ou privado, ou ainda, se estiver causando danos irreparáveis ao meio ambiente ou aos interesses de proteção.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12 O não atendimento no prazo determinado às exigências contidas no termo de interdição, implicará na cassação da licença ambiental e do alvará de localização e funcionamento.

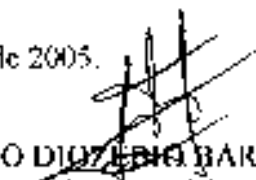
Art. 13 A existência de licença ambiental expedida por órgão ambiental, estadual ou federal, não isenta o empreendedor das obrigações e normas constantes da Legislação Municipal.

Art. 14 Os empreendimentos e atividades existentes na data de publicação desta Lei, terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para as adequações necessárias.

Art. 15 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de agosto de 2005.


SÉRGIO DIODÓRIO BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRADA
Publicada em: 15/08.05.

CRISTINO TOLEDO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL POLUIDOR DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL.

a = alto potencial poluidor
m = médio potencial poluidor
p = pequeno potencial poluidor

GRUPO 1

Extração e tratamento de minerais

	Potencial Poluidor
Pesquisa mineral com guia de utilização.	a
Extração de areia e ou/ argila.	a
Extração de cal e / ou cimento.	a
Extração de saibro.	a
Extração de cascalho.	a
Pedreira de brita.	a
Pedreira de bloco.	a
Sinterização ou politização de minerais metálicos.	a

Indústria de produtos minerais não metálicos

Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados extração	a
Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto e vidro, entre outros.	a
Fabricação de artefatos de cimento e de cimento armado (caixas d'água, caixas de gordura, fossas sépticas, tanques, manilhas, tubos, conexões, estacas, postes, vigas de concreto, lajotas e tijolos de cimento e semelhantes).	m
Fabricação de ladrilhos e mosaicos de cimento.	m
Fabricação de artefatos de fibrocimento: chapas, telhas, cascos, manilhas, tubos, conexões, caixas d'água, caixas de gordura e semelhantes.	a
Fabricação de peças e ornatos de gesso e estuque (calhas, cantoneiras, sancas, fibrões e semelhantes).	m
Fabricações de imagens, estatuetas e objetos de adorno de gesso e estuque.	m
Fabricação de artigos de gesso e estuque, não especificados ou não classificados.	m
Fabricação de artefatos de vidro para lâmpada elétricas.	a
Fabricação de bulbos para lâmpadas incandescentes e de bulbos e tubos para lâmpadas fluorescente ou a gás de mercúrio, néon ou semelhantes.	a
Turfa.	a
Perfuração de poços profundos.	a
Quaisquer outras atividades não mencionadas mais que se enquadrem nas categorias de atividades abaixo:	a
Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento.	a
Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento	a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Indústria metalúrgica

Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos	a
Produção de fundidos: de ferro e aço / forjados / arames / relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	a
Metalúrgica dos metais não ferrosos em forma primárias e secundária, inclusive ouro.	a
Produção de laminados / ligas / artefatos de metais não ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	a
Relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas.	a
Produção de soldas e ânodos.	a
Metalurgia de metais preciosos.	a
Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.	a
Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, com galvanoplastia.	a
Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, sem galvanoplastia.	m
Fabricação de artefatos de ferro / aço e de metais não ferrosos com ou sem tratamento de superfície, com galvanoplastia.	a
Fabricação de artefatos de ferro / aço e de metais não ferrosos com ou sem tratamento de superfície, sem galvanoplastia.	m
Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.	a

Indústria mecânica

Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios dos com tratamento térmico e/ou de superfície	a
Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios sem tratamento térmico e/ou de superfície.	m
Fabricação de artigos para refrigeração.	a

Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações

Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores.	a
Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática.	m
Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos	m
Fabricação de aparelhos telefônicos, centrais telefônicas, mesas telefônicas, inclusive peças e acessórios.	p
Fabricação de aparelhos e equipamentos para telegrafia sem fio, transmissão e recepção, inclusive peças e acessórios.	p
Fabricação de aparelhos de sinalização para aeródromos, ferrovias, sinais de trânsito e semelhantes, inclusive peças e acessórios	m
Fabricação de peças e acessórios para televisões, rádios, fonógrafos, inclusive antenas	m

Indústria de material de transporte

Fabricação e montagem de veículos rodoviários.	a
Fabricação e montagem de veículos ferroviários.	m
Fabricação e montagem de peças e acessórios.	m
Fabricação e montagem de aeronaves.	a
Fabricação e reparo de embarcações e estrutura flutuantes.	a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO

Indústria de madeira

Serraria e desdobramento de madeira.	a
Preservação de madeira	a
Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada.	a
Fabricação de estruturas de madeira e de móveis.	m
Fabricação de artefatos: bambu, junco, vime e palha trançada.	m

Indústria de papel e celulose

Fabricação de celulose e pasta mecânica.	a
Fabricação de papel e papelão.	a
Fabricação de cestos, esteiras e outros artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançados (inclusive móveis e chapéus).	p
Fabricação de palha preparada para garrafas, vara para pesca e outros artigos.	p
Fabricação de artefatos de cortiça.	p
Fabricação de artefatos de papelão, cartolina, fichas, bandejas, pratos.	p
Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.	m
Fabricação de instrumentos e utensílios para usos técnicos e profissionais de aparelhos de medidas e precisão.	m
Fabricação de aparelhos, utensílios, instrumentos e material cirúrgico, dentário e ortopédico.	m
Fabricação de aparelhos material fotográfico e de ótica.	a
Fabricação de material de escritório e escolar.	m

Indústria de borracha

Beneficiamento de borracha natural.	a
Fabricação de câmara de ar e fabricação e condicionamento de pneumáticos.	a
Fabricação de laminados e fios de borracha.	a
Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive latex.	a

Indústria de couros e peles

Secagem e salga de couros e peles.	a
Curtimento de outras preparações de couros e peles.	a
Fabricação de artefatos diversos de couros e peles.	p
Fabricação de cola mineral.	a

Indústria química

Produção de substância e fabricação de produtos químicos.	a
Fabricação de produtos derivados do processamento do petróleo, de gás natural, de rochas betuminosas e de madeira.	a
Fabricação de combustíveis não derivados de petróleo	a
Produção de óleos / gorduras / ceras vegetais / animais / óleos essenciais vegetais e outros produtos de destilação da madeira.	a
Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	a
Fabricação de pólvora / explosiva / detonante / munição para caça-desporto, fósforos de segurança e artigos pirotécnicos.	a
Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais.	a
Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos.	a
Fabricação de preparados para limpeza e polimento	m
Fabricação de desinfetantes.	a
Fabricação de inseticidas, germicidas e fungicidas.	m
Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e	a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Secantes.	
Fabricação de fertilizantes e agroquímicos.	a
Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.	a
Fabricação de sabões, detergentes.	a
Fabricação de velas.	m
Fabricação de perfumarias e cosméticos.	a
Produção de álcool etílico, metanol e similares.	a
Destilarias.	a
Refinarias.	a
Indústria de produtos de matéria plástica	
Fabricação de laminados plásticos.	m
Fabricação de artefatos de material plástico.	m
Reciclagem de material plástico.	m
Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos	
Beneficiamento de fibras têxteis vegetais.	a
Beneficiamento de materiais têxteis de origem animal.	m
Fiação e flocagem com fibras artificiais e sintéticas.	a
Fabricação e acanhamento de fios e tecidos.	a
Lineamento, estamparia e outros acanhamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos.	a
Fabricação de calçados e componentes para calçados.	p
Confecção de roupas e agasalhos, roupa interior para homens e senhoras, crianças, ternos, vestidos, agasalhos de peles, couros e tecidos impermeáveis.	p
Fabricação de chapéus, guarda-chuvas, sombrinhas, bengalas, toldos, barracas.	P
Fabricação de cintos, ligas e suspensórios.	P
Fabricação de luvas, chales e semelhantes.	P
Fabricação de cintas elásticas, bolsas e outros acessórios de vestuário.	P
Confecção de artefatos diversos de tecidos, roupas de cama e mesa.	P
Indústria de produtos alimentares e bebidas	
Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares.	a
Matadouro, abatedouros, frigoríficos, charqueados e derivados de origem animal.	a
Fabricação de conservas.	a
Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados.	a
Preparação, beneficiamento e industrialização do leite e derivados.	a
Fabricação e refinação de açúcar.	a
Refino para preparação de óleo e gordura vegetais.	a
Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação.	a
Fabricação de fermentos e leveduras.	m
Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.	a
Fabricação de vinhos e vinagre.	a
Fabricação de cervejas, chopes e maltes.	a
Fabricação de bebidas não alcoólicas, hem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais.	a
Beneficiamento, moagem de cereais e produtos afins.	a
Fabricação de farinhas (de trigo, aveia, amaruta, centeio, cevada, arroz, batata, etc.)	a
Fabricação de produtos de milho (fibra, farinha, canjica, canjiquinha, quitiera, amidos, etc.)	m
Fabricação de bebidas alcoólicas.	a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

Indústria de fumo

Fabricação de cigarros/ charutos/ cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento de fumo	a
---	---

Indústrias diversas

Usinas de produção de concreto.	a
Usinas de asfalto.	a
Serviços de galvanoplastia	n
Fabricação de adesivos, artefatos, fibra de vidro, artigos para caça e pesca, brinquedos e material ótico.	a

Obras civis

Barragens e diques.	a
Canais para drenagem.	a
Retificação de curso de água.	a
Abertura de barras, embocaduras e canais.	a
Transposição de bacias hidrográficas.	a
Drenagem e derrocamento em copos d'água.	a
Construção de pontes e elevados.	a
Outras obras de arte (viadutos, paisagismo, anfiteatro etc.).	m
Molhes.	m
Aberturas de vias urbanas	m
Ancoradouros.	h
Obras de urbanização (muros, calçados, acessos etc.).	m

Obras de saneamento

Estações de tratamento de água.	a
Interceptores, emissários, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário.	n
Tratamento e destinação de resíduos industriais (líquidos e sólidos).	n
Tratamento/disposições de resíduos especiais (tais como de agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviço de saúde, entre outros).	a
Tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas.	a
Recuperação de áreas contaminadas.	a
Recuperação de áreas degradadas.	a
Usinas de compostagem de lixo urbano.	a
Incineradores de lixo urbano e resíduo hospitalares.	a
Incineradores de produtos tóxicos e perigosos.	a

Obras de infra-estrutura, transporte, terminais e depósitos

Transporte de cargas perigosas.	a
Sistema de drenagem	a
Usinas de geração de energia.	a
Barragens de captação e reservação.	a
Linha de transmissão de energia.	a
Rodovias, ferrovias e hidrovias.	a
Aeromorfos	n
Oleodutos, gasodutos, minerdutos	n
Terminais de minérios, petróleo e derivados e produtos químicos.	n
Depósito de produtos químicos e produtos perigosos	a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Atividades diversas

Distrito e polo industrial.	a
Transporte de cargas tóxicas ou perigosas.	a
Postos de revenda de combustíveis e lubrificantes.	a
Desmembramentos.	m
Condomínios.	m
Conjuntos habitacionais.	m
Locamentos.	m
Cemitérios.	a
Auditórios.	m
Templos religiosos.	m

Atividades agropecuárias

Projeto agrícola.	a
Suínocultura.	a
Projetos de assentamento e colonização.	a
Obras de irrigação e drenagem.	a

Atividades de telecomunicações

Instalações de rádios transmissoras AM/FM.	m
Instalações rádio-base e macromoléculas de telefonia celular e equipamentos afins.	a
Instalações de provedores.	a
Instalações de repetidoras.	a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Comércio atacadista de combustíveis e lubrificante

Comércio atacadista de álcool carburante, gasolina, gás e demais derivados do refino do petróleo.	a
Comércio de distribuição canalizada de gás.	a
Comércio atacadista de combustíveis e lubrificantes não especificados ou não classificados	a

Editorial e gráfica

Edição de jornais, revistas, livros e outras publicações periódicas.	D
Impressão de jornais, revistas, livros e outras publicações periódicas.	a
Indústrias gráficas não especificadas ou não classificadas, tipografia, impressos, arte gráfica.	a

Serviços domiciliares

Tingimento e estamparia.	m
Dedetizadoras, desratizadoras, desinfetadoras, ignífugas.	n

Serviços de saúde

Hospital, clínica, policlínicas, maternidades, ambulatórios, postos de saúde, casas de saúde, casa de repouso.	a
Laboratório de análises clínicas e radiologia.	a
Laboratórios de controle ambiental.	a

Uso de recursos naturais

Silvicultura	a
Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais	a
Manejo e criação de fauna silvestre	a
Utilização do patrimônio genético natural	a
Manejo e criação de recursos aquáticos vivos	a
Introdução e manejo de espécies exóticas e/ou geneticamente modificadas	a

Serviços de utilidade pública

Transmissão de energia elétrica (KM).	m
Subestação/transmissão de energia elétrica (m ²).	m
Transmissão de controle termoe elétrica.	m



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TABELA DE MULTAS - (Valores em UFAs)

I - Iniciar instalação de qualquer atividade real ou potencialmente poluidora, sem possuir licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida

	Sem licença	Desacordo com a Licença
Pequeno potencial poluidor	13,74	6,87
Médio	68,70	34,35
Alto	206,11	103,06

II - Iniciar ou prosseguir em operação empreendimentos ou atividades sem licença ou em desacordo com mesma, quando concedida.

	Sem licença	Desacordo com a Licença
Pequeno	34,35	17,18
Médio	68,70	34,35
Alto	206,11	103,36

III - Testar instalação ou equipamentos sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida.

	Sem licença	Desacordo com a licença
Pequeno	17,18	8,59
Médio	34,35	17,18
Alto	103,06	51,53

IV - Impedir ou cercear a fiscalização: sonegar dados ou informações, bem como prestá-la falsa ou modificada, desacatar ou desrespeitar agente da fiscalização; sonegar ou não fornecer no prazo estabelecido, informações para formação ou atualização do cadastro, ou fornece-las em desacordo com a realidade.

Pequeno	17,18
Médio	34,35
Alto	103,06

V - Descumprir cronograma ou prazo de obras

Pequeno	17,18
Médio	34,35
Alto	103,36

VI - prosseguir atividade suspensa pelo Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental - SILAM

Pequeno	34,35
Médio	103,36
Alto	343,52

*OBS. UFA - Unidade Fiscal de Amambai